

termos da resolução do CFM 1779.

Art. 3º. Todo cadáver, com indício ou suspeita de morte violenta, poderá ser encaminhado para o exame no IMOL ou NRML's.

Art. 4º. O perito médico-legista é autoridade com conhecimento técnico e científico, a quem caberá adotar as medidas necessárias, com plena autonomia, visando a condução do exame pericial, observando os recursos e equipamentos de segurança disponíveis, os riscos de contaminação durante o exame necroscópico e as condições sanitárias no momento da realização do exame.

Art. 5º. O exame interno do cadáver (abertura do crânio e das cavidades torácica e abdominal) deve ser evitado neste período de pandemia, pois facilita a disseminação de aerossóis contendo o vírus, e qualquer pessoa falecida, mesmo previamente assintomática, pode ser portadora do COVID-19.

Art. 6º. Seguindo os cuidados de biossegurança, fica a critério do perito médico-legista a realização de procedimentos pouco invasivos, como por exemplo pequenas incisões para retirada de projetis de arma de fogo palpáveis e ou superficiais.

Art. 7º. A coleta de sangue para exame de DNA, teor alcoólico e toxicológico poderá ser feita por punção vascular, e a urina obtida por cateterismo ou punção vesical.

Art. 8º. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, sempre que possível, juntarão ao laudo as provas fotográficas ou esquemas, devidamente rubricados.

Art. 9º. Nos casos onde o exame necroscópico interno não for realizado, a necropsia pode ser feita com base no exame externo e com auxílio de outros elementos como exames radiográficos, relatório médico-hospitalar, descrição de cena, entre outros, para devida emissão da Declaração de Óbito.

§ 1º. Não sendo possível identificar a causa da morte, o perito médico-legista deverá constar na Declaração de Óbito «causa indeterminada neste momento - vigência da pandemia Covid-19».

§ 2º Posteriormente, finalizada a pandemia, mediante autorização sanitária e a critério da autoridade requisitante, poderá ser realizar a exumação na busca de informações complementares.

Artigo 10º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará durante o período em que permanecer o estado de emergência em decorrência do Covid-19.

Campo Grande, 23 de março de 2020.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/01 – CONESP/MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições estabelecida na Lei Estadual nº 5.403, de 27 de setembro de 2019, que cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social a CONESP, CONVOCA REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CUJA FINALIDADE ESTEJA RELACIONADA COM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA QUE MANIFESTAREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CONESP, COMPOSIÇÃO DO BIÊNIO 2020-2022, QUE SE REALIZARÁ CONFORME AS CLÁUSULAS DESTES EDITAIS, cujos critérios e regras foram assim definidos:

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CUJA FINALIDADE ESTEJA RELACIONADA COM SEGURANÇA PÚBLICA E DAS ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo eleitoral de representantes das entidades de profissionais da área de segurança pública, bem como das entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública, para composição do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma do art. 3º, inciso XV e XVI da Lei Estadual nº 5.403, de 27 de setembro de 2019.

1.2. DAS VAGAS

Será disponibilizada um total de 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) para entidades ou organizações cuja finalidade esteja relacionada a segurança pública e outras 02 (duas) para representantes das entidades de profissionais de segurança pública.

1.2.1. A entidade eleita será representada pelo membro titular, e em caso de impossibilidade ou impedimento, pelo seu suplente.

1.2.2. O mandato da entidade será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, mediante processo de reeleição.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Fica designada uma Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar as eleições, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Edilson Osnei Nazareth Duarte – presidente,
- b) Aldemir Silva Almeida - membro,
- c) Luciano Fiorini Filho - membro.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

II - decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

III - enviar o resultado da eleição para homologação;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;

V - coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste Edital.

2.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

2.4. Compete ao Gabinete do Secretário da SEJUSP:

I - oferecer suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão Eleitoral;

II - atender os interessados em participar do processo eleitoral;

III - prover os meios necessários para a realização das atividades das instâncias definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos.

2.5. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos, desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

2.6. Compete ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, homologar o resultado das eleições.

2.7. Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões proferidas no processo eleitoral serão endereçados à Comissão Eleitoral, devendo ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico "conesp@sejusp.ms.gov.br".

2.8. Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os recursos e pedidos de impugnação a que se refere o subitem 2.7 poderão ser fisicamente protocolados na Superintendência de Segurança Pública e Políticas Penitenciárias/SEJUSP, para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral, desde que isso ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

2.8.1. É facultada a interposição de recurso ou pedido de impugnação por meio de procurador legalmente constituído e com poderes específicos.

2.9. Os documentos destinados à comissão eleitoral somente poderão ser enviados via correio eletrônico, ao seguinte endereço: "conesp@sejusp.ms.gov.br", salvo a situação prevista no item 2.8.

2.10. Caso não seja emitida a confirmação de recebimento via correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser realizado o reenvio e, em caso de persistir a ausência de respostas por mais 24 (vinte e quatro) horas, o interessado deverá contatar a Comissão Eleitoral.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para os efeitos do art. 3º, inciso XV e XVI, da Lei Estadual nº 5.403, de 27 de setembro de 2019, são consideradas entidades de profissionais de segurança pública aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 1 (um) ano, contados da data de publicação deste Edital, devendo apresentar declaração de que nenhum de seus dirigentes são Funcionários Públicos de qualquer esfera, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Mato Grosso do Sul;

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos profissionais da segurança pública em geral ou de uma classe específica, promoção da Segurança Pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

III - não tenham finalidade lucrativa.

3.2. É vedada a participação, no processo eleitoral, de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

III - seja ligada à área de segurança privada.

4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

4.1. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser realizado única e exclusivamente por meio eletrônico, conforme cronograma.

4.2. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou do meio previsto neste edital.

4.3. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser assinado e digitalizado para envio, acompanhado de cópia dos seguintes documentos: RG, CPF ou carteira de habilitação, comprovante de residência, declaração de que nenhum dos seus dirigentes são Funcionários Públicos de qualquer esfera, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

I - formulário de inscrição, cuja forma é livre, devendo conter documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos previstos neste edital, em especial a prova de CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado Mato Grosso do Sul, como também documentos que comprovem a finalidade relacionada a

segurança pública;

II - declaração de existência e funcionamento, nos termos do inciso I dos itens 3.1 e 3.2;

III - relatórios de atividades do último ano;

IV - ata de posse da atual diretoria;

V - no caso das entidades de profissionais de segurança pública relação, por entidade, do número de profissionais sócios, filiados, sindicalizados ou representados;

VI - declaração expedida pelo dirigente, atestando de que a entidade social cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações do subitem 3.3;

VII - comprovação estatutária da entidade de sua promoção da segurança pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

VIII - indicação de representantes: titular e suplente.

4.4. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicada na data prevista no cronograma anexo.

4.4.1. Os recursos ou pedidos de impugnação à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, proferida pela Comissão Eleitoral, serão apreciados pelo Presidente do Conselho.

4.4.2. A decisão será encaminhada ao requerente do recurso ou pedido de impugnação por meio eletrônico e disponibilizada no portal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

5. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

5.1. Em caso de apenas duas candidaturas para cada tipo de entidade, estas passarão automaticamente a integrar o Conselho, dispensando-se a realização de assembleia eleitoral. Em caso de 3 (três) ou mais candidaturas às 04 (quatro) vagas das respectivas categorias, a votação acontecerá em uma Assembleia Eleitoral a ser realizada na data provável prevista no cronograma anexo.

5.2. Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado, mediante documento oficial com foto.

5.3 A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I -abertura da sessão;

II -apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

III -aprovação da cédula eleitoral;

IV -votação nas organizações candidatas;

V -apuração dos votos;

VI -apresentação dos resultados, com a lavratura da ata correspondente;

VII -proclamação das organizações eleitas.

5.4. A Eleição será realizada em votação aberta em cédula nominal, devendo o eleitor definir na cédula suas opções de voto, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

5.5. Cada entidade habilitada deverá votar em 2 (dois) candidatos. Em caso de empate, a ordem de classificação será definida, no caso das entidades de profissionais de segurança pública, com base nos seguintes critérios:

a) tenha um maior número de associados, inscritos, filiados ou sindicalizados em sua entidade; b) data mais antiga de registro.

No caso das entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública, o critério será a data mais antiga de registro.

5.6 O cronograma do procedimento eleitoral, desde a fase de publicação do edital, habilitação, impugnações e recursos, realização da assembleia eleitoral e homologação do resultado final da eleição consta no Anexo I, que é considerado parte integrante deste.

6. HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

6.1. O resultado da eleição será homologado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

6.2. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as informações sobre o processo eleitoral do Conselho serão divulgadas ao público por meio de publicação em Diário Oficial do Estado, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

7.2. Os requerimentos em geral que forem encaminhados à Comissão Eleitoral devem ser remetidos ao endereço eletrônico "conesp@sejusp.ms.gov.br".

7.2.1. Os pedidos de inscrição e recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico "conesp@sejusp.ms.gov.br", contendo os documentos necessários como arquivos anexos.

7.2.2. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à assembleia eleitoral devem ser apresentados pessoalmente à Comissão Eleitoral, durante a referida assembleia e ratificado através de petição escrita e assinada pelo representante legal por meio de E-mail, sob pena de preclusão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.2. A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

8.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do candidato.

8.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Estadual de Segurança Pública.

ANEXO I
- CRONOGRAMA (PASSÍVEL DE ALTERAÇÕES)

Publicação do edital (sítio eletrônico da Sejusp, Diário Oficial do Estado)	24/03/2020
Período de inscrições	24 a 29/03/2020
Divulgação pela Comissão da lista de entidades habilitadas (sítio eletrônico da Sejusp)	31/03/2020
Prazo para recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação	01 a 02/04/2020
Data de divulgação do resultado dos recursos interpostos (sítio eletrônico da Sejusp)	03/04/2020
Data para realização da assembleia eleitoral (Auditório da Sejusp)	06/04/2020
Divulgação do resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral e envio para publicação no DOE	06/04/2020
Homologação da eleição pelo Secretário da Sejusp	07/04/2020
Nomeação dos membros efetivos e eleitos da Conesp	09/04/2020

E-MAIL – conesp@sejusp.ms.gov.br



ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 04/DEIPE/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
PROCESSO Nº: 31/500.441/2020

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ Nº 03.015.475/0001-40, com intervenção do Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ 03.227.696/0001-81 e o Município de Rio Verde de MT, CNPJ Nº 03.354.560/0001-32.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Mútua que tem por finalidade estabelecer a regularização de ações de cooperação existentes entre os COOPERANTES, objetivando o serviço Socioeducativo denominado PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, com atendimento de 80 crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 09 (nove) a 14(quatorze) anos de idade, com atendimento nos períodos matutino e vespertino, horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, às terças e quintas – feiras, na sede do Projeto em Rio Verde de MT – MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Cooperação tem fundamento legal a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 2003, Lei Federal nº 12.435, 06 de julho de 2011, Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014, Decreto nº11.261, de 16 de junho de 2003 e resolução SEFAZ nº2093 de outubro de 2007.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Mútua vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, por meio aditivo por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

ASSINA:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

CPF Nº 475.533.671-68

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS